



Número: **0860863-25.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **27/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.518,75**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
<b>DIEGO DE OLIVEIRA FELICIANO (AUTOR)</b>		<b>DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES (ADVOGADO)</b>
<b>PORTO SEGURO S/A (RÉU)</b>		<b>ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>URAI DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
54288 614	15/03/2020 18:36	<a href="#"><u>25 130320 DIEGO</u></a>
		Laudo Pericial

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO NATAL**

**Processo nº 0860863-25.2019.8.20.5001**

**Ação de Seguro Obrigatório - DPVAT**

**Autor: DIEGO DE OLIVEIRA FELICIANO**

**Réu: SEGURADORA DPVAT**

**LAUDO PERICIAL**

**I - DA APRESENTAÇÃO**

Aos 13 de março de 2020, à hora aprazada, na sala de audiências da 25ª Vara Cível da Comarca do Natal/RN, situada no 7º andar do Fórum Miguel Seabra Fagundes (FMSF), endereçado à Rua Dr. Lauro Pinto, nº 315, Bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-250, eu, Dr. Uraí de Oliveira, CRM/RN 4315, na qualidade de Médico Cirurgião Ortopedista e Traumatologista nomeado para funcionar no feito em *múnus público*, iniciei a Perícia designada para esta ação, sobre a pessoa de **DIEGO DE OLIVEIRA FELICIANO**.

**II - DA DESCRIÇÃO DO EXAME E DO RESULTADO ENCONTRADO**

Analisando o periciando, avaliei que (**X**) há ( ) não há lesão corporal cuja etiologia decorre exclusivamente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre; que essas alterações da vítima são compatíveis com o quadro de início apresentado no primeiro atendimento, considerando-se as medidas tomadas na fase aguda do trauma; que posso afirmar serem as referidas lesões corporais ( ) reversíveis (**X**) **definitivas**; que ( ) existe ( ) não existe tratamento prescrito a ser aplicado para reversão do quadro **FRATURA DE RÁDIO ESQUERDO** que ( ) é preciso (**X**) não é preciso exame complementar para o diagnóstico conclusivo; e que o segmento corporal acometido foi o **PUNHO ESQUERDO** em caráter ( ) total ( ) parcial completo (**X**) **parcial incompleto**.

Sendo parcial incompleto, a lesão é:

- ( ) residual (10%)  
( ) leve (25%)  
( ) média (50%)  
**(X) intensa (75%).**



### **III - DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS**

<b>QUESITOS</b>
<b>1. Quais são as lesões atualmente apresentadas pelo autor? Decorrem do relatado na petição inicial? SIM.</b> – <b>FRATURA DE RÁDIO ESQUERDO</b> – REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO COM COLOCAÇÃO DE FIOS DE KIRSCHNER EM RÁDIO DISTAL ESQUERDO.  LIMITAÇÃO DA MOBILIDADE PARA FLEXÃO E EXTENSÃO DE PUNHO ESQUERDO, NEUROVASCULAR PRESERVADO DE SEGMENTO ACOMETIDO, DIMINUIÇÃO DA FORÇA DE PREENSÃO COM A MÃO ESQUERDA.
<b>2. Das lesões decorre alguma invalidez ou incapacidade? Qual é seu grau de extensão? São definitivas ou provisórias?</b> INVALIDEZ ANATÔMICA E FUNCIONAL DE PUNHO ESQUERDO DE CARÁTER DEFINITIVO E INTENSO.
<b>3. Há algum tratamento médico para eliminar ou minorar as lesões? Qual?</b> NÃO.
<b>4. Há algo mais necessário para o deslinde da causa que se deva esclarecer?</b> NÃO.
<b>5. Qual o tempo de consolidação da invalidez?</b> INVALIDEZ ANATÔMICA E FUNCIONAL DE PUNHO ESQUERDO CONSOLIDADA.

### **IV - DO ENCERRAMENTO**

Sendo o que cumpre proceder e esclarecer para desempenho de meu mister, encerro o presente laudo, que vai por mim assinado abaixo.

Natal/RN, 13 de março de 2020.

*Urai de Oliveira*

DR. URAI DE OLIVEIRA  
ORTOPÉDIA / TRAUMATOLOGIA  
CRM-RN 4315

---

*Dr. Urai de Oliveira*  
CRM/RN 4315 - OAB/RN 8156  
Perito Judicial Cível  
Ortopedista e Traumatologista

